

Comissão de Segurança Pública e Combate Ao Crime Organizado

Projeto de Lei Nº 501, de 2019

Dispõe sobre a criação de Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher, nas microrregiões dos Estados.

Autora: Deputada LEANDRE

Relatora: Deputada ÁUREA CAROLINA

I - Relatório

O Projeto de Lei em análise tem como objetivo determinar aos Estados a obrigação de criação, em cada uma de suas microrregiões, de Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (Deam), responsáveis pelo atendimento prioritário de mulheres em situação de violência: seja física, psicológica, moral, sexual ou patrimonial - conforme preceitua o art. 5º da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). Para o cumprimento da referida meta, o PL estabelece o prazo de 5 (cinco) anos aos Estados, sob pena de não terem acesso aos recursos a eles destinados pelo Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP). Ademais, determina que as despesas para implementação das DEAMs correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento estadual.

Para justificar a relevância da proposição, a Autora cita dados graves acerca do aumento dos índices de violência contra as mulheres em nosso país:

- Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), em estudo de 2013, uma mulher é morta no Brasil a cada uma hora e meia;
- O Fórum Brasileiro de Segurança Pública apontou que em 2017 foram registrados no Brasil cerca de 60 mil casos de estupro;
- Segundo o Conselho Nacional de Justiça, apenas em 2017 tramitaram mais de 1 milhão de processos de violência contra a mulher, tendo sido concedidas 236 mil medidas protetivas.

Apresentado em 06/02/2019, o projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER); de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; de Finanças e Tributação (CFT); e de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC), as duas últimas para efeito do disposto no art. 54 do Regimento Interno da

Câmara dos Deputados (RICD), sujeito à apreciação conclusiva das Comissões, sob o regime de tramitação ordinária.

No dia 18/06/2019, foi aprovado por unanimidade o parecer favorável da relatora na CMULHER. Em seguida, o PL foi encaminhado para esta Comissão, onde fui designada relatora. No dia 06/08/2019, transcorreu, sem nenhuma manifestação, o prazo para a apresentação de emendas, motivo pelo qual passamos, neste momento, às nossas considerações.

II - Voto da Relatora:

É competência desta Comissão Permanente a análise do mérito de matérias relativas à violência urbana, à legislação penal e processual penal do ponto de vista da segurança pública, assim como às respectivas políticas, na forma do disposto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) (art. 32, inciso XVI, alíneas 'b', 'f' e 'g'). O enfoque deste parecer será o de mérito, segundo a vocação temática da CSPCCO, deixando a análise acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa a cargo da comissão pertinente, a CCJC.

Primeiramente, cumprimentamos a Ilustre Deputada Leandre pela preocupação em aperfeiçoar o ordenamento jurídico ao buscar conferir mais proteção a toda a sociedade. De acordo com seu Projeto de Lei, isso se dará a partir da adoção de mais uma forma de proteção aos direitos das mulheres por meio da expansão do atendimento especializado a ser ofertado no interior dos Estados, determinando a implementação de uma DEAM em cada microrregião.

O PL 501/2019 é especialmente importante na medida em que dados recentes do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, de 2019, evidenciam que:

- No ano de 2018, foram registrados 2 casos de violência doméstica por minuto no Brasil;
- Também em 2018, 1.206 mulheres foram vítimas de feminicídio, o que representa um aumento de 4% em relação a 2017;
- No mesmo ano de 2018, há dados de 263.067 casos de lesão corporal dolosa contra mulheres, o que representa um crescimento de 0,8% em relação ao ano precedente;

- Dos 66.041 registros de violência sexual ocorridos em 2018, o maior já registrado na história, 81,8% das vítimas são do sexo feminino, enquanto 53,8% tinham até 13 anos, sendo 50,9% negras e 48,5% brancas;
- No Brasil, ocorreram no mesmo ano 180 estupros por dia, o que representa um crescimento de 4,1% em relação ao ano anterior. Dentre eles, em 88,8% dos casos o autor foi o companheiro ou ex-companheiro.

Nos ajuda na reflexão a pesquisa realizada pelo coletivo feminista “Azmina¹”, que publicou uma série de reportagens no ano de 2016 em que foi analisada a importância das Delegacias de Mulheres. De acordo com sua investigação, foi possível concluir que

“(…) as delegacias especializadas são essenciais e indispensáveis para o combate à violência contra a mulher. A maior parte das profissionais são bem esclarecidas e dedicadas à questão. Porém, o cenário ainda está longe do ideal: as Delegacias da Mulher são poucas e inacessíveis (só existem em 5% das cidades brasileiras) - Link para a matéria:<https://azmina.com.br/reportagens/delegacias-da-mulher-so-existem-em-5-das-cidades-brasileiras/> -

Ademais, na ocasião, constataram que:

“As Delegacias da Mulher são todas coordenadas pelas polícias civis dos estados brasileiros, que ficam subordinadas às secretarias de segurança pública estaduais. O que significa que cada estado coordena com autonomia a criação e condução das delegacias, **sem que haja um controle centralizado a nível federal**. Existe apenas uma norma técnica, de 2010, que especifica as diretrizes ideais de funcionamento das Delegacias da Mulher, mas não existe fiscalização para assegurar que essa norma é de fato cumprida – e ela não é na maior parte do país. **Além disso, não existe, por exemplo, nenhuma lei que determine quantas delegacias devem existir em cada localidade e como o governo deve trabalhar para criá-las (grifos nossos)**. - Link para a matéria: <https://azmina.com.br/reportagens/delegacias-da-mulher-so-existem-em-5-das-cidades-brasileiras/> - (grifos nossos)

¹ <https://azmina.com.br/>

Tudo isso reafirma a importância de legislação federal para regular a matéria. Ademais, ao pesquisar sobre a distribuição geográfica das DEAMs pelo Brasil, foi possível constatar que:

Na maioria das cidades brasileiras, não existe nenhuma delegacia especializada no atendimento à mulher (Deam). Essa é a realidade de 91,7% dos municípios de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Além disso, em 90,3% das cidades do país não há nenhum tipo de serviço especializado no atendimento à vítima de violência sexual² (Dados de 2019).

A pesquisa de Informações Básicas Municipais e Estaduais, Perfil dos Municípios (Munic) e Estados (Estadic) Brasileiros 2018, divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no dia 25 de setembro de 2019, evidenciou que somente 8,3% dos municípios brasileiros ofereciam, em 2018, delegacias especializadas de atendimento à mulher. Ademais, os equipamentos de acolhimento especializados na proteção das mulheres ficaram concentrados nas cidades mais populosas.

Sendo assim, a análise conjunta dos dados mais atuais sobre Segurança Pública, com recorte em violência de gênero, bem como os dados sobre a distribuição numérica e geográfica das DEAMs pelo Brasil, permite afirmar que:

1. A violência contra as mulheres é real, grave e está aumentando ano após ano;
2. O número de delegacias com serviço especializado no atendimento de mulheres em situação de violência é insuficiente; e
3. A distribuição das delegacias tem se dado principalmente com enfoque populacional, não abrangendo o aspecto geográfico, balizador central do presente projeto.

Diante de todo o exposto, fica evidente a relevância da matéria tratada, motivo pelo qual acatamos a sugestão da relatora na CMULHER, apresentando somente uma emenda de adequação técnica, no sentido de alterar a alusão a 'microrregiões' para a expressão 'regiões geográficas imediatas', segundo a

² <http://agenciabrasil.etc.com.br/direitos-humanos/noticia/2019-09/em-917-das-cidades-do-pais-nao-ha-delegacia-de-atendimento-mulher> Acesso em: 27/09/2019

nova terminologia proposta pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Para manter a coerência e a coesão do PL, a emenda altera tanto a ementa quanto o caput do art. 1º, vez que a aprovação de um item leva à do outro, assim como a rejeição.

Feitas essas considerações, votamos pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 501/2019**, com a **EMENDA** ora ofertada.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada ÁUREA CAROLINA

Relatora

2019-16697

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 501, DE 2019

Dispõe sobre a criação de Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher, nas microrregiões dos Estados.

EMENDA Nº

Dê-se à ementa e ao caput do art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Dispõe sobre a criação de Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher, nas regiões geográficas imediatas dos Estados."

"Art. 1º Os Estados deverão criar, em suas regiões geográficas imediatas, Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher".

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada ÁUREA CAROLINA

Relatora

2019-16697